

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus 48 lugares, com motorista e sem combustível destinados aos pacientes de tratamento fora de domicílio – TFD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação.

Destina-se a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições ou quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência deles, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

É uma norma que garante o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro – ou ainda, em determinados casos, de um Estado para outro, que pode ser realizado por meio de transporte aéreo, terrestre e fluvial, além de diárias para pernoites e alimentação para paciente e acompanhante.

Segundo a Portaria GM no. 648, de 28 de março de 2006, no item 2, inciso IV, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde a organização do "fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica".

A responsabilidade pelo pagamento de despesas com deslocamentos intraestadual será, geralmente, atribuído às Secretarias Municipais de Saúde, de onde o paciente reside que utilizarão a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária dos municípios.

A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, portanto, justifica, a contratação dos serviços, como forma de atender as suas responsabilidades, inerentes ao tratamento dos seus munícipes, considerando que, muitos pacientes fazem tratamentos contínuos em outros municípios e na Capital do Estado. Sendo encaminhados para os hospitais de referência nos atendimentos Oncológicos, doenças raras crônicas, hemodálises, dentre outros.



Desse modo, com a contratação dos serviços, a gestão municipal, garantirá a locomoção desses pacientes, para os atendimentos elencados e, também, para a realização de exames específicos, os quais nem o município e nenhum município da região dispõem.

Existe uma demanda diária de usuários, cujo quantitativo, a cada dia, aumenta significativamente, que procuram a garantia desse atendimento fora do domicílio, que é um serviço essencial à população, principalmente nesses tempos de pandemia pelo COVID 19.

A locação de um ônibus, se torna mais vantajosa para a Administração, visto que trará maior conforto para o deslocamento desses usuários, que precisam ser melhor cuidados para uma recuperação mais eficaz, além de transportar uma quantidade maior de pessoas em uma única viagem, garantido um menor consumo de combustível, quando carros menores precisariam fazer, pelo menos duas viagens.

Portanto, analisando o custo-benefício e o atendimento aos preceitos constitucionais e administrativos é que justificamos o pedido de contratação dos serviços, objeto deste termo.

3. METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de procedimento legal, que melhor atender aos interesses da administração.

4. DESCRIÇÕES DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
01	Locação de veículos tipo ônibus a partir do ano de 2010 (completo) com capacidade mínima para 48 lugares com poltronas, bancos confortáveis, ar condicionado, degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos pacientes, podendo estes serem adaptados escadas/rampa acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente.	Mês	12

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.



5.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com a ficha de descrição, a situação que ele está sendo entregue, conferindo nível de combustível, quilometragem de chegada, aparência do veículo interna e externa, limpo ou sujo, situação dos pneus, estepe e acessórios de segurança.

5.5. Apresentar motorista legalmente habilitado, para o tipo de veículo contratado.

5.6. Responsabilizar-se, durante a execução do serviço, pela substituição do veículo, em caso de defeito apresentado, no prazo máximo de 24hs. Apresentando um veículo com as mesmas características, de igual ano ou mais recente.

5.7. Encaminhar relatório de viagens realizadas, acompanhadas com as Notas Fiscais de cobrança, e as respectivas certidões de regularidade fiscal.

5.8. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial.

5.9. Executar o objeto, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento e em legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

5.10. Entregar, a Contratante, logo após o recebimento da ordem de serviço, cópia do documento oficial com identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassi, ano, placa.

5.11. 9.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Quando constatado defeito e/ou necessidade de troca de peças, de quando da vigência do Contrato, a contratante deverá se responsabilizar pela manutenção do veículo.

6.2 A CONTRATANTE deverá fornecer óleos lubrificantes registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo impreterivelmente todos os produtos de primeira qualidade.

6.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;



6.6 Realizar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelo setor competente.

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um fiscal de contrato.

6.8. Atestar, por meio de um fiscal de contratos, o recebimento dos serviços contratados, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste serviço correrão por conta da seguinte dotação:

Natureza de despesa - 33.90.39 - **Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

Atividade 1030100162.072- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, a iniciar em até 5 (cinco), a contar a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da Nota de Serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que acompanhada de relatório das viagens realizadas e dos documentos de regularidade fiscal.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.4. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, no item 9.1, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa;

a) Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

b) Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



10.3. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

Servidor **Jamilson Cardoso da Silva**, CPF: 7651000342-04, RG: 4325957, Matricula Nº 121040-8 designado Fiscal Titular.

Servidor **Renan Augusto da Cunha Melo**, CPF: 005248782-26, RG: 5952979, Matricula Nº 121056-4 designado Fiscal substituto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

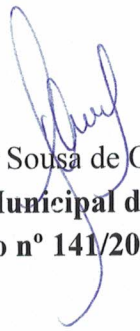
11.1 - A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

11.2 - A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos contratados;

11.3 - Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

11.4 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa (PA), 01 de junho de 2021.



Paula Dieny Sousa de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2021